

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.636, DE 2000

Obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo.

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relator:** Deputado RONALDO FONSECA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado dispõe que todos os banheiros de uso coletivo devem usar torneiras de vedação automática de água, minimizando, assim, o gasto do líquido sujeito à escassez em futuro próximo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, que a aprovou, em julgamento de mérito, sem qualquer emenda.

Finda a legislatura foi arquivada e, após, com o início da subsequente, desarquivada a requerimento de seu autor.

Nesta fase, o projeto de lei, que tramita em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, encontra-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que não recebeu emenda.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, III, “a”, do RICD, que compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado.

Analisando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e redacional com que foi elaborado não está a merecer reparos, vez que observa os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 3.636, de 2000.

Sala da Comissão, em        de        de 2012.

Deputado RONALDO FONSECA  
Relator